



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 4.713**  
de 24 de maio 2006

*“Dispõe sobre doação de terreno no Distrito Industrial III de Botucatu a Amâncio Cruz Lazzarini Ltda ME”.*

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e com suporte no Processo Administrativo nº 214993-1, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar a *Amâncio Cruz Lazzarini Ltda ME*, CNPJ 01.216.220/0001-10, Inscrição Estadual 224.068.089.114, Inscrição Municipal nº 450996-0, o lote de terreno nº 16, da Quadra "F", do Loteamento denominado Distrito Industrial III, que se filia à matrícula nº 24.936, 2º S.R.I.A., com as seguintes características:

- **Quadra F – Lote 16** – mede 11,00 metros de frente para a Rua nº 2, do lado direito, de quem da Rua olha para o lote, mede 75,00 metros e confronta com o Lote 15; do outro lado mede 14,14 metros em curva 66,00 metros em linha reta e confronta com a Rua nº 4; no fundo mede 20,00 metros e confronta com o lote 08, encerrando uma área de 1.482,62 metros quadrados: Identificação Municipal nº 02 13 354 016.

Art. 2º A donatária deverá instalar-se no imóvel doado com atividades de indústria e comércio de produtos escolares e escritório em geral.

Art. 3º Deverá constar, obrigatoriamente na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada nos termos da Lei nº 3.753, de 07 de abril de 1998, especialmente as seguintes condições:

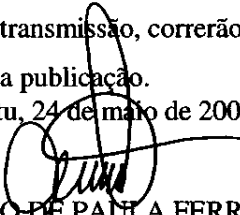
- I – A donatária terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da escritura de doação, para início das obras e 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura, para conclusão das obras.
- II – A donatária fica obrigada a destinar as áreas objeto da presente doação, de acordo com as atividades constantes no artigo 2º desta Lei.
- III – A designação de um servidor público municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta Lei e Lei nº 3.753/98.
- IV – O empreendimento deverá gerar 03 (três) postos de trabalho, quando do início da operação, por lote doado;
- V – Deverá ainda constar na escritura pública de doação, que os imóveis objetos desta doação, não poderão, em qualquer hipótese, serem dados em garantia, a qualquer título.
- VI – Deverá a donatária funcionar, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, contados de seu primeiro faturamento no Município de Botucatu.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

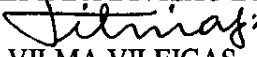
Parágrafo único. As despesas decorrentes da transmissão, correrão por conta da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 24 de maio de 2006

  
ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 24 de maio de 2006 - 151º anos de emancipação político-administrativa de Botucatu. A **CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE**,

  
VILMA VILEIGAS